

Zimbra

comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br

Contrarrazões Concorrência Pública nº 01/2020**De :** Fabiana - Enorsul <fabiana@enorsul.com.br>

Seg, 21 de Jun de 2021 12:25

Assunto : Contrarrazões Concorrência Pública nº 01/2020**Para :** 'Nelson Amâncio Júnior'
<comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br>**Cc :** 'Vitor Colombini' <vitorpc@enorsul.com.br>

Prezados Senhores, Boa tarde!

Pelo presente encaminhamos nossas Contrarrazões ao Recurso interposto pela IGUÁ (IGUÁ SANEAMENTO S.A.) em face da ENORSUL.

Solicitamos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Fabiana Borges Hauck
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Tel.: 55.11. 5071-0331 / 5581-4700**Cel.: 55.11. 99252-0040**www.enorsul.com.br**image001.jpg**

16 KB

**Enorsul - Contrarrazões - Orlandia (SP).pdf**

805 KB



**ILMA. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP), PARA PROCESSAR E
JULGAR A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2020**

Concorrência Pública nº 01/2020



ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. ("ENORSUL"), pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos deste processo licitatório, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal infra-assinado, nos termos do artigo 109, §3º da Lei nº 8.666/93, apresentar breves considerações ao Recurso Administrativo interposto pela IGUÁ SANEAMENTO S.A. ("IGUÁ"), conforme razões a seguir expostas.

I. DOS FATOS

1. Em apertada síntese, a IGUÁ alegou que a ENORSUL supostamente não atenderia aos requisitos indicados no Edital da presente licitação, alegando os seguintes argumentos:

- i) O ato constitutivo da ENORSUL não teria sido devidamente registrado nos termos da legislação aplicável;
- ii) A ENORSUL teria deixado de demonstrar seu vínculo com a empresa Emissão Engenharia e Construções Ltda.; e
- iii) Os atestados de experiência e capacidade técnica apresentados pela ENORSUL não atenderiam aos requisitos técnicos indicados no Edital da licitação;



2. Ressalva-se, preambularmente, que alguns dos temas objeto inconformismo da IGUÁ já foram tratados, no tempo e na forma oportunos, por meio de Recurso Administrativo que a própria ENORSUL manejou no dia 07.06.2021, cabendo nesse momento apenas reafirmar aquelas razões, sem a necessidade de reproduzi-las novamente.

3. No mais, não assiste razão à IGUÁ, de modo que deve esta Ilma. Comissão não acolher os argumentos apresentados pela IGUÁ, bem como reconsiderar sua decisão¹ para **habilitar** a ENORSUL na presente licitação, quer em função daquilo que abaixo ela demonstra, quer pelo acolhimento das razões de seu próprio Recurso Administrativo.

II. DO REGULAR REGISTRO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA ENORSUL

4. A alínea “b” do item 12.2.1 do Edital determina:

12.2.1. *Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em: b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

5. Neste sentido, como pode ser verificado a partir da documentação entregue à Ilma. Comissão, os atos constitutivos da ENORSUL foram devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35.2.1972826-6 em 17/01/2005, vide o verso das laudas do Contrato Social e respectivas alterações:

¹ Ata de julgamento dos documentos de habilitação nº 17/2021 (fls. 9621-9623) publicada no Jornal Oficial de Orlandia no dia 28 de maio de 2021.



JUN 17 2005

RECIBO Nº 2 19728266 *

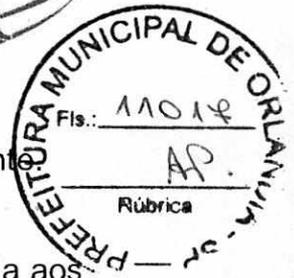
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLE DE PREÇOS E LICITAÇÕES
RUA ALBERTO DE LIMA, 100 - JARDIM
SANTANA - ORLÂNDIA - SP - CEP. 13.200-000

Excerto do verso da fl. 3441

6. Nota-se que na digitalização e numeração dos autos referentes aos documentos entregues pela ENORSUL, não foram incluídos os versos das respectivas laudas, e, conseqüentemente, não foram incluídos nos autos do referido processo licitatório os carimbos comprobatórios de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

7. Isto pode ser facilmente verificado ao observar que os números de série dos selos de autenticação das cópias das folhas do Contrato Social, realizada pelo 10º Tabelião de Notas da Capital – SP, aumenta 2 (dois) números a cada página dos autos deste processo licitatório, ou seja, existe um número de série de autenticação para cada frente e cada verso de cada lauda, como indicado a seguir:

- Fls. 3441 – selo de autenticação nº AU1033AR0964948;
- Fls. 3442 – selo de autenticação nº AU1033AR0964950;



- Fls. 3443 – selo de autenticação nº AU1033AR0964952; e sucessivamente.

8. De todo modo, tais documentos são públicos e, ademais, foi juntada aos autos desse processo Certidão Simplificada (fls. 3548-3550) a qual atesta o devido registro da ENORSUL na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

9. É possível constatar o devido registro da ENORSUL em entidade competente também (fls. 3460-3465) a partir o registro da última alteração do Contrato Social da ENORSUL perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP:



Excerto da fl. 3465

10. Resta, portanto, incontroverso que os Atos Constitutivos da ENORSUL foram devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em consonância com a disposição do item 12.2.1, alínea “b” do Edital desta licitação.

III. DO VÍNCULO SOCIETÁRIO COM A EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

11. Cumpre esclarecer, conforme documentação presente nos autos deste processo licitatório, que a ENORSUL se originou a partir de uma cisão parcial da empresa denominada “Emissão Engenharia e Construções Ltda.”.

12. Como consequência da referida cisão, a ENORSUL passou a ser titular de bens e direitos oriundos da empresa cindida, entre eles o acervo técnico, conforme descrito no próprio ato constitutivo:



Parágrafo 1º - As quotas de capital ora subscritas são integralizadas com a versão do produto da cisão parcial da sociedade empresária "Emissão Engenharia e Construções Ltda.", com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Visconde de Inhaúma, 134, salas 2001, 2013 a 2024, Centro (CEP 20091.000), inscrita no CNPJ sob nº 39.110.879/0001-60, e no registro de comércio sob nº 33.2.0229838.5.

Parágrafo 2º - Para os devidos efeitos de direito, inclusive de transmissão, registro e capacitação técnica, fica consignado que, em razão da versão do produto da cisão parcial aludida no parágrafo 1º, acima, a sociedade passa a ser titular dos seguintes bens e direitos:

- a) - o acervo técnico relacionado no Anexo I deste instrumento;
- b) - os contratos nos quais fica subrogada a sociedade, relacionados no Anexo II deste instrumento;
- c) - as licitações em andamento, nos quais fica subrogada a sociedade, relacionadas no Anexo III deste instrumento; e
- d) - os imóveis abaixo descritos e caracterizados, a saber:

Excerto da fl. 3442

13. Dentre a relação do acervo técnico transferido para a ENORSUL, encontram-se os contratos, e respectivamente os atestados de experiência e capacidade técnica emitidos pela Companhia de Saneamento Águas de Campo Grande e pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB:

Emitente	N.º Contrato / Processo	Objeto
AGUAS DE CAMPO GRANDE	001/99	Serviços técnicos de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto do município de Campo Grande / MS

Excerto da fl. 3448

SAERB	029/98	Execução de serviços de engenharia para implantação de melhoria operacional dos sistemas de abastecimento de água de Rio Branco / AC
-------	--------	--

Excerto da fl. 3450

14. Resta incontroverso, portanto, que a ENORSUL é legítima titular dos referidos atestados, os quais devem necessariamente ser considerados por esta Ilma. Comissão a fim de **habilitá-la** no presente certame licitatório.



IV. CONCLUSÃO

15. Quanto ao completo atendimento às exigências de qualificação técnica do Edital, conforme exaustivamente comprovado em seu próprio Recurso Administrativo² interposto em face da decisão desta Ilma. Comissão que inicialmente a inabilitou neste certame, não há dúvidas de que a ENORSUL atende plenamente todas as exigências do Edital dessa licitação, inclusive os itens 12.4.1, subitens d.1.1 e d.2.1, e 12.4.2, subitens (i) e (ii), bastando para o momento fazer essa referência e requerer que os fundamentos que então lançou sejam analisados de forma pormenorizada e exaustiva.

16. No mais, pede-se a rejeição integral das razões do Recurso interposto pela IGUÁ (IGUÁ SANEAMENTO S.A.) em face da ENORSUL, considerando habilitada a ENORSUL, quer em função dos esclarecimentos que acima se prestou, quer em função das bastantes razões expendidas em seu próprio Recurso Administrativo³.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

Enorsul – Serviços em Saneamento Ltda.

Waldecir Colombini

Diretor

² Recurso Administrativo (fls. 9906-10170) interposto pela ENORSUL em 7 de junho de 2021.

³ Idem Nota de Rodapé 3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4D06-5353-5BAF-0FBD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D06-5353-5BAF-0FBD



Hash do Documento

5CF8F214C76D31306EE37974504CCFBA787E74DF19672C06BF4B5B4BDEAF157D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2021 é(são) :

Waldecir Colombini (Signatário) - 321.063.356-87 em 21/06/2021

11:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
EMISSAO NORTE - SUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35219728266	17/01/2005	17/06/2021 18:17:28
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/11/2004	07.192.861/0001-68	

CAPITAL
R\$ 2.091.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVENTA E UM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DOS IRIS	NÚMERO: 153	
BAIRRO: MIRANDOPOLIS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04049-046	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DIEGO PERES COLOMBINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 224.340.738-83, RG/RNE: 322440300, RESIDENTE À RUA JOSE FRANCISCO ALVES, 45, APTO 82, VILA EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00
WALDECIR COLOMBINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 321.063.356-87, RESIDENTE À RUA JOSE FRANCISCO ALVES, 45, APTO 82, VIL EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.090.999,00

Zimbra

comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br

Contrarrazões Concorrência Pública nº 01/2020**De :** Fabiana - Enorsul <fabiana@enorsul.com.br>**Assunto :** Contrarrazões Concorrência Pública nº 01/2020**Para :** 'Nelson Amâncio Júnior'
<comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br>**Cc :** 'Vitor Colombini' <vitorpc@enorsul.com.br>

2 anexos

Prezados Senhores, Boa tarde!

Pelo presente encaminhamos nossas Contrarrazões ao Recurso interposto pela IGUÁ (IGUÁ SANEAMENTO S.A.) em face da ENORSUL.

Solicitamos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Fabiana Borges Hauck
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**Tel.: 55.11. 5071-0331 / 5581-4700****Cel.: 55.11. 99252-0040**www.enorsul.com.br**image001.jpg**

16 KB

**Enorsul - Contrarrazões - Orlandia (SP).pdf**

805 KB

